



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 01691268/0001-75

LEI Nº 0006/2009 DE 06 DE JULHO DE 2.009

"dispõe sobre a Cessão de um imóvel com área construída de propriedade Municipal".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, faço saber que a Câmara Municipal, baseada na Lei Orgânica do Municipal e na organização dos município do estado do Piauí, aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado aceder a EMGERPI (Empresa de Gestão de Recurso do Estado do Piauí), uma área de terra urbana situada na cidade de Caxingó na Rua João Santos, S/N com uma área de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) metros, apresentando os seguintes limites:

Norte: Frente limitando-se com terreno do Município, medindo 10 metros;
Sul: Fundo com a Rua Domingas Neris. Medindo 10 metros;
Leste: Lado Direito limitando-se com terreno da Paróquia N. S. dos Remédios, 33,90 metro.
Oeste: Lado Esquerdo limitando-se com terreno do Município, medindo.

Parágrafo Único: O imóvel ora cedido, será desmembrado de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal conforme escritura publica, e servira para construção do prédio onde funcionará a Agencia de Correios e Banco Postal desta cidade.

Art. 2º - A cessão do imóvel acima descrito não sujeita a EMGERPI a qualquer ônus, presente ou futuro, relativo a cessão.

Art. 3º - Apresente cessão de uso será por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais período no interesse da partes.

Art. 4º - O imóvel acima descrito tem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - Cessada a finalidade para qual o imóvel está sendo cedido, este retornará ao patrimônio do município.

Art. 6º - O prazo pra conclusão do encargo mencionado no Art. 1º, parágrafo único é de 02/(dois) anos a contar da data de sanção da Lei de cessão, sob pena de reversão ao patrimônio do município.

Parágrafo Único: A EMGERPI será indenizada por todo e qualquer dispêndio realizado em qualquer benfeitorias e instalações realizadas no imóvel, caso o prazo de 02 (dois) anos não seja suficiente para o cumprimento do encargo.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as leis e quaisquer outras disposições em contrato.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó, 06 de Julho de 2009.

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -

